

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 11 de maio de 2022 — Fininvest e Berlusconi/BCE

(Processo T-913/16) ⁽¹⁾

(«Política económica e monetária — Supervisão prudencial das instituições de crédito — Atribuições específicas de supervisão conferidas ao BCE — Avaliação das aquisições de participações qualificadas — Oposição à aquisição de uma participação qualificada — Não retroatividade — Força de caso julgado — Aplicação das disposições nacionais de transposição — Direitos de defesa — Direito à consulta do processo — Direito de ser ouvido — Novo fundamento — Primado do direito da União — Direito a uma tutela jurisdicional efetiva»)

(2022/C 266/22)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrentes: Finanziaria d'investimento Fininvest SpA (Fininvest) (Roma, Itália), Silvio Berlusconi (Roma) (representantes: R. Vaccarella, A. Di Porto, M. Carpinelli, A. Saccucci, B. Nascimbene, N. Ghedini e A. Baldaccini, advogados)

Recorrido: Banco Central Europeu (representantes: C. Hernández Saseto e G. Buono, agentes, assistidos por M. Lamandini, advogado)

Interveniente em apoio do recorrido: Comissão Europeia (representantes: V. Di Bucci e A. Steiblytė, agentes)

Objeto

Pedido apresentado ao abrigo do disposto no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão ECB/SSM/2016 — 7LVZJ6XRIE7VNZ4UBX81/4 do BCE, de 25 de outubro de 2016, através da qual o BCE recusou autorizar a aquisição de uma participação pela Fininvest e por Silvio Berlusconi na instituição de crédito Banca Mediolanum SpA.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Finanziaria d'investimento Fininvest SpA (Fininvest) e Silvio Berlusconi suportarão, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pelo Banco Central Europeu (BCE).
- 3) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 63, de 27.2.2017.